



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 19 de maio de 2022.

**De:** Presidência

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 1453/2022

Proposição: Projeto de Resolução nº 3/2022

**Autoria:** RODRIGO CALDEIRA

CLEBER SERRINHA - PDT, TEILTON VALIM - PP, PROF. ALEX BULHÕES - PMN,  
ADRIANO GALINHÃO - PSB

**Ementa:** Cria a Comissão Especial de Estudos para Análise, Organização e Atualização das Leis do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

**Ação realizada:** Rejeitar tramitação

**Descrição:**

**ATO DE ARQUIVAMENTO Nº. 06**

### ARQUIVA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2022 DO PROCESSO Nº 1453/2022.

O Presidente da Câmara Municipal da Serra do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais prevista no RICMS, no Art. 141 §§ 1º e 2º.

*Art. 141. Todas as proposições apresentadas pelos Vereadores deverão ser protocolizadas eletronicamente ou, excepcionalmente, no Protocolo Geral da Câmara, onde receberão designação de data e hora, bem como serão numeradas em ordem sequencial, sendo encaminhadas à Presidência até o primeiro dia útil seguinte §2º A proposição considerada idêntica deverá ser*



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100330034003900350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*encaminhada à Presidência para arquivamento.*

O Projeto de Resolução 03/2022, foi proposto pela mesa diretora desta Casa de Leis dentro dos tramites legais em 23/03/2022.

Após a análise e parecer proferido pela Douta Procuradoria que recomenda o não prosseguimento da proposição por não configurar matéria de Projeto de Resolução e sim Projeto de Lei, sugerindo o arquivamento, opto por prosseguir com a solicitação dos procuradores desta Casa de Leis.

Pelo exposto supracitado e com base na fundamentação e conclusão da Douta Procuradoria desta Casa de Leis e do RICMS Arquiva-se o PR 03/2022.

Sala da Presidência, 19 de maio de 2022

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**

**PRESIDENTE**

**Próxima Fase:** Dar Ciência ao Autor quanto ao Parecer Jurídico Preliminar

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**

**Coordenador Legislativo**

